CONTRATO ADESÃO N.º 011/2025 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9490/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI E A EMPRESA WILIVRO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 05.788.199/0001-88, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TESTE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICO DE LARGA ESCALA – INICIAL, INTERMEDIÁRIO E FINAL - ITENS PADRÃO SAEB E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS NA FORMA DE RELATÓRIO POR ESCOLA, TURMA, ALUNO, EM APLICATIVO, ACESSO HIERARQUIZADO POR COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ESCOLA, PROFESSOR, PARA ALUNOS DOS 2º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº 02.289.047/0001-42), situada à Rua Santo Antônio, nº 74, bairro Centro, Picos-PI, CEP 64600-004, neste ato representada pela Secretária, **Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, CPF nº 006.036.013-59, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**; e **WILIVRO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.788.199/0001-88, estabelecida na Rua Marize Bastier, nº 07, Lagoa Nova, Natal-RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **Ângela Nobrega Nepomuceno**, inscrita no CPF n. 438.370.694-00; nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 014/2024; considerando a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 18.03.001/2025-SME-01, Pregão Eletrônico nº 18.03.001/2025-SME, Processo nº 14.03.001/2025-SME, oriundo da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TESTE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICO DE LARGA ESCALA – INICIAL, INTERMEDIÁRIO E FINAL - ITENS PADRÃO SAEB E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS NA FORMA DE RELATÓRIO POR ESCOLA, TURMA, ALUNO, EM APLICATIVO, ACESSO HIERARQUIZADO POR COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ESCOLA, PROFESSOR, PARA ALUNOS DOS 2º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no do Pregão Eletrônico nº 18.03.001/2025-SME de origem, parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.
1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 18.03.001/2025-SME e seus anexos para fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
49	Elaboração de teste de avaliação diagnóstico de larga escala – inicial, intermediário e final - itens padrão SAEB e apresentação de resultados na forma de relatório por escola, turma, aluno, em aplicativo, acesso hierarquizado por coordenação pedagógica, escola, professor, para alunos dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental.	UND	12.000	R$ 40,12	R$ 481.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R$ 481.440,00 (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme preço registrado e quantitativos previstos, que é de pleno conhecimento das partes, de acordo com a proposta comercial.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à disponibilidade orçamentária, à manutenção do interesse público, à vantajosidade da contratação e à apresentação de justificativa técnica fundamentada pela área demandante, observados os limites da legislação aplicável.

3.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que obedecerá ao cronograma estabelecido no Termo de Referência e às ordens de serviço expedidas pela Administração.

3.4. O encerramento do contrato ocorrerá com a conclusão dos serviços contratados, devidamente atestados pela Administração, salvo prorrogação formalmente acordada ou rescisão nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do objeto contratual será realizada sob demanda, conforme cronograma a ser previamente aprovado pela Administração, observando-se as etapas de aplicação dos testes diagnósticos – inicial, intermediário e final – aos alunos dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento dos testes com itens elaborados em conformidade com os padrões do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, bem como a devida aplicação, correção, tratamento estatístico, consolidação e apresentação dos resultados por meio de relatórios analíticos e acesso digital em aplicativo com hierarquização por coordenação pedagógica, escola, professor e aluno.

4.3. A gestão contratual será exercida por um fiscal designado por meio de portaria específica da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará em conjunto com um setor técnico responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

4.4. O modelo de gestão contratual adotado será o de fiscalização direta e contínua, com registros sistemáticos do andamento da execução contratual, mediante elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento, emissão de termos de recebimento provisório e definitivo e registro de ocorrências relevantes.

4.5. A CONTRATADA deverá manter interlocução constante com a fiscalização do contrato, respondendo tempestivamente às solicitações, dúvidas e notificações emitidas pela Administração, bem como realizando os ajustes eventualmente apontados no decorrer da execução dos serviços.

4.6. A Administração poderá adotar instrumentos de gestão contratual tais como Plano de Trabalho, Termo de Execução, Ordem de Serviço, Relatórios Técnicos, Registros de Conformidade e demais ferramentas que se mostrem necessárias para assegurar o controle da execução do contrato.
4.7. Eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou outra forma acordada no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado pelo setor responsável da contratante.
5.2. O pagamento só ocorrerá após a efetiva prestação de serviço.
5.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
5.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
5.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;
5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
5.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
7.3. É vedado o compartilhamento tom terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Picos/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fontes de Recursos	Órgãos Participantes	Projetos de Atividades	Elemento de despesa
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 550 - Transferência do Salário-Educação	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS	12.361.0003.2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2043 - Manutenção do QSE	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente no que se refere ao quantitativo de alunos, turmas e escolas participantes, bem como à estrutura organizacional da rede de ensino, para fins de organização dos acessos hierarquizados no sistema/aplicativo;
II – Designar formalmente o fiscal e, se for o caso, o gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, inclusive com emissão de atestos para fins de pagamento;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais, especificações técnicas, cronogramas e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

IV – Promover, em tempo hábil, o pagamento das parcelas devidas, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento, desde que comprovada a execução dos serviços e emitido o correspondente atesto;
V – Providenciar os meios necessários para acesso e interlocução com os profissionais da rede municipal de ensino, a fim de viabilizar a coleta de dados, a aplicação das avaliações e a entrega dos relatórios;
VI – Colaborar com a CONTRATADA, sempre que necessário, para facilitar a execução do objeto contratual, inclusive com o fornecimento de documentos, esclarecimentos ou autorização de entrada nas unidades escolares, quando exigido;
VII – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades ou inadimplementos verificados na execução do contrato, estabelecendo prazos para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
VIII – Assegurar à CONTRATADA o acesso ao ambiente digital e demais ferramentas institucionais que eventualmente sejam necessárias à execução contratual, caso aplicável e previamente autorizado pela área de tecnologia da informação;
IX – Analisar os relatórios entregues pela CONTRATADA, com emissão de parecer técnico quanto à conformidade dos produtos contratados com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:
I – Elaborar, aplicar e corrigir os testes de avaliação diagnóstica de larga escala – inicial, intermediário e final – com itens baseados nos padrões do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, observando o conteúdo e as competências exigidas para os 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental;
II – Garantir a adequada aplicação das avaliações, observando critérios técnicos e logísticos que assegurem a confiabilidade dos resultados, bem como o sigilo e a integridade das informações coletadas;
III – Apresentar os resultados das avaliações na forma de relatórios analíticos e descritivos, com desagregação por escola, turma e aluno, de forma clara, precisa e compatível com as diretrizes pedagógicas da rede de ensino;
IV – Disponibilizar os resultados por meio de aplicativo ou plataforma digital, com acesso hierarquizado por coordenação pedagógica, escola e professor, garantindo a segurança da informação e a confidencialidade dos dados dos alunos;
V – Obedecer rigorosamente aos prazos, especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;
VI – Manter equipe técnica capacitada e em número suficiente para o cumprimento das etapas previstas, incluindo especialistas em avaliação educacional, estatística, tecnologia da informação e suporte pedagógico;
VII – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às orientações ou determinações da fiscalização do contrato;
VIII – Manter permanente interlocução com a CONTRATANTE, comunicando tempestivamente qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato;
IX – Fornecer, quando solicitado, documentos, relatórios parciais, demonstrativos técnicos e demais informações comprobatórias da execução contratual;
X – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
XI – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades nos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração, independentemente de aplicação de sanções;
XII – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO O dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato:
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado:
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 1,po, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", , "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e"', "p', "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 55°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso l do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14,133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14,133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial apenas nos limites e condições previamente autorizados pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da justificativa técnica e da documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

16.3. A aprovação da subcontratação pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela fiel execução do objeto contratual, respondendo esta por quaisquer falhas, vícios, inadimplementos ou danos decorrentes da atuação da subcontratada.

16.4. A empresa subcontratada deverá atender às condições de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada, não sendo admitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública.

16.5. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação em cadeia, ou seja, a subcontratada não poderá subcontratar terceiros para a execução dos serviços a ela atribuídos.

16.6. A inobservância das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo ensejar a rescisão contratual por inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art, 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 80, 52°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 51°, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

ANGELA NOBREGA NEPOMUCENO:43837069400 Assinado de forma digital por ANGELA NOBREGA NEPOMUCENO:43837069400 Dados: 2025.07.25 15:14:02 -03'00'

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Picos-PI.
18.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Picos-PI, 24 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI
Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CONTRATANTE

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 05/2025
CPF: 228.139.423-91

ANGELA NOBREGA NEPOMUCENO:43837069400
Assinado de forma digital por ANGELA NOBREGA NEPOMUCENO:43837069400
Dados: 2025.07.25 15:14:31 -03'00'

WILIVRO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS LTDA
05.788.199/0001-88
Ângela Nobrega Nepomuceno
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Flávia Lima Rocha Cipriano CPF: 049.250.303-61;

2 - Carlos Alberto Conceição Vieira CPF: 003.905.963-45.